

Câmara Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Lei nº 692/2004

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 666/2002.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 23, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arantina, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 666/2002 de 30 de Dezembro de 2002, que “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tornando-a sem efeito a partir do ano de 2005.

Art. 2º – Fica o convênio firmado entre o Município de Arantina e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para a cobrança da taxa de iluminação pública, desautorizado a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 31 de Dezembro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina MG, 18 de Outubro de 2004.


OLEGÁRIO LANDIM DE CARVALHO
Presidente